

PRODUTO SECUNDÁRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – RISCOS DE ENGENHARIA

Condições Contratuais Versão 1.3

Processo SUSEP nº 15414.900328/2014-47

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545

Abertura de Sinistro: Todos os dias 24h | **Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – 0800 775 1000

Atendimento em Libras 24 horas - <https://mapfre.emlibras.com/>

Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: 0800 775 5045

Ouvidoria: 0800 775 1079 | Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 7911 –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SUMÁRIO

PRODUTO SECUNDÁRIO DO SEGURO RISCOS DE ENGENHARIA – OCC/IM	3
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	3
COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....	3
1. INTRODUÇÃO	3
1.1. DEFINIÇÕES	3
1.2. COBERTURAS	3
1.3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....	3
3. DEFESA EM JUÍZO CIVIL	4
4. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (EM COMPLEMENTO A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA).....	5
5. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR	6
6. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (COM FUNDAÇÕES) E CRUZADA.....	6
7. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (SEM FUNDAÇÕES) E CRUZADA.....	7

PRODUTO SECUNDÁRIO DO SEGURO RISCOS DE ENGENHARIA – OCC/IM

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. INTRODUÇÃO

Condições Especiais das coberturas adicionais de Responsabilidade Civil que serão comercializadas em conjunto com o produto Seguro Riscos de Engenharia – OCC/ IM, Processo SUSEP nº 15414.900569/2017-39.

Os elementos mínimos obrigatórios não constantes nestas Condições Especiais, seguem, na íntegra, o disposto nas Condições Gerais do produto Seguro Riscos de Engenharia – Obras Civis em Construções e/ou Instalação e Montagem, mencionado acima.

1.1. DEFINIÇÕES

CUSTOS DE DEFESA

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do Segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

1.2. COBERTURAS

1.2.1. As coberturas abaixo serão comercializadas no Seguro Riscos de Engenharia – Obras Civis em Construções e/ou Instalação e Montagem **como coberturas adicionais, ou seja, de contratação opcional e mediante pagamento de Prêmio adicional à Seguradora.**

1.2.1.1. Responsabilidade Civil do Empregador

1.2.1.2. Danos Moraes decorrentes de RC do Empregador

1.2.1.3. Danos Moraes decorrentes de RC Geral (Com Fundações) e Cruzada

1.2.1.4. Danos Moraes decorrentes de RC Geral (Sem Fundações) e Cruzada

1.2.2. **Para cada cobertura contratada de Responsabilidade Civil, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado na reparação de Danos Materiais e/ou Corporais causados a Terceiros, desde que contratadas as coberturas.**

1.2.3. A seguradora cobrirá também as Despesas de Contenção de Sinistro e as Despesas de Salvamento efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

1.3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, **PESSOA JURÍDICA**.

2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. **Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado “Limite Máximo de Indenização”, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.**

2.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **não se somam, nem se comunicam**, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

2.1.2. **Não há reintegração do LMI das coberturas contratadas**, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes, na forma prevista pela Cláusula 15 – Limite Máximo de Indenização (LMI) das Condições Gerais .

2.2. **Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado “Limite Agregado”, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.**

2.2.1. **Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas Condições Particulares.**

- 2.2.2. Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 2.2.3. Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.
- 2.2.4. Em coberturas distintas, o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de cada cobertura são independentes, não se somam nem se comunicam com os das demais.
- 2.2.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.
- 2.3. Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para tal cobertura:
- um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;
 - um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o menor dos seguintes valores:
 - O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou
 - O valor definido na alínea (a), acima.
- 2.3.1. Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, a garantia relativa à mesma será cancelada, mas o seguro continuará em vigor em relação às coberturas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.
- 2.4. Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.
- 2.5. A Seguradora poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado “**Limite Máximo de Garantia da Apólice**”, aplicável nos casos em que um **mesmo fato gerador** der origem a sinistros garantidos por **mais de uma** cobertura, atendidas as seguintes disposições:
- o limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da apólice;
 - o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser **menor ou igual** à soma dos limites máximos de indenização iniciais das coberturas contratadas;
- 2.5.1. Se a soma das reparações e/ou despesas devidas e/ou pagas pelo segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um **mesmo fato gerador**, e garantidos por **mais de uma** cobertura, exceder o limite máximo de garantia da apólice, a seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; o **excesso não estará garantido por este seguro**.
- 2.5.2. Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.
- 2.5.3. Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 2.3, de tal forma que a sua soma se torne **menor ou igual** ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 2.5.2.

3. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- 3.1. Quando qualquer ação civil, vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, o **Segurado dará imediato conhecimento do fato para a Seguradora**, tão logo seja citado para responder à demanda ou intimado a prestar esclarecimentos, disponibilizando cópias das notificações e de quaisquer outros documentos recebidos, bem como os elementos necessários para o conhecimento do processo nos termos da Cláusula 11 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.
- 3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado de sua livre escolha, ou referenciado, quando disponível pela Seguradora, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
- 3.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente;
- 3.1.3. O segurado deverá comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado ou

Classificação: Público

- convocado;**
- 3.1.4. O Segurado também deverá informar à Seguradora qualquer comunicação recebida, incluindo notificação extrajudicial, cartas e e-mails que possam gerar uma reclamação futura.
- 3.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à Liquidação do Sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 3.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.
- 3.4. É vedado ao Segurado praticar qualquer ato em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora.
- 3.5. A Seguradora indenizará também os Custos de Defesa, inclusive honorários de advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do limite específico estabelecido na Apólice para tais Custos.
- 3.5.1. O limite estabelecido para a garantia de gastos com Custos de Defesa contra a imputação de responsabilidade, é específico e diverso do Limite Máximo de Garantia destinado à indenização dos terceiros prejudicados.

4. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (EM COMPLEMENTO À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)

1. Garante, conforme disposições do contrato de Seguro, o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o pagamento de Prêmio adicional, das quantias pelas quais vier a ser responsável por sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público, ou acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, referente a reclamações por Danos Corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a seu serviço, **exclusivamente no Canteiro de Obra segurado na Apólice contratada, respeitadas as Condições Contratuais, desde que não se trate de riscos excluídos.**
 - 1.1. **ESTA COBERTURA SÓ SERÁ VÁLIDA SE CONTRATADA EM CONJUNTO COM A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA.**
2. A presente cobertura abrange apenas os Danos Corporais que resultem em Morte ou Invalidez Permanente Total do empregado ou prepostos do Segurado, resultantes de acidente súbito e inesperado. Entende-se como Invalidez Permanente Total do empregado accidentado somente a caracterizada com a perda integral e permanente da capacidade laboral.
3. Para efeito deste Contrato, entende-se como “Empregador” o Segurado Principal, ou seja, o Proprietário Contratante da Execução da Obra, ou o Empreiteiro(s) Contratado(s) para sua execução, ou ambos, desde que especificados na Apólice, bem como os empreiteiros e subempreiteiros, representados por seus diretores, funcionários, prepostos e assessores no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura, não se tornando necessária a indicação dos nomes de empreiteiros e subempreiteiros vinculados contratualmente às obras da planta segurada.
4. O presente contrato garantirá ao Segurado a Indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei n.º 8.213, de 24/07/1991.
5. **Por conseguinte, fica revogada a exclusão constante do subitem 5.3 (exclusivamente no tocante a lesões corporais fatais) da Cláusula da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral.**
6. Além das exclusões constantes da Cláusula 4ª – Exclusões Gerais das Condições Gerais e do item 5 da Cláusula da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral, este contrato não cobre:
 - 6.1. As reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários, reclamações trabalhistas e similares;
 - 6.2. Os danos relacionados com a circulação ou movimentação de veículos licenciados, de propriedade ou não do Segurado, fora do(s) Canteiro(s) de Obra(s) descrito(s) na Apólice;
 - 6.3. Reclamações relacionadas com doença profissional ou doença do trabalho ou similar;
 - 6.4. Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;
 - 6.5. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social;
 - 6.6. Danos morais e Estéticos.

Classificação: Público

7. O limite de garantia constante deste contrato de seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
8. Em complemento ao disposto nas Condições Gerais do Seguro de Riscos de Engenharia, fica estabelecido que, em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores informados pelo Segurado, e que serviram de base ao cálculo do prêmio de seguro da Cobertura Básica e consequentemente, dos prêmios das Coberturas Adicionais da Cláusula da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral (com fundações ou sem fundações, conforme o contratado) e de Responsabilidade Civil do Empregador, foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado e integrantes do contrato de execução da obra objeto do seguro, a Indenização será reduzida proporcionalmente à diferença verificada entre o prêmio pago e o prêmio devido.
9. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais do seguro de Riscos de Engenharia e da Cláusula da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral, deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

5. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1. Garante conforme disposições do contrato de Seguro o **reembolso** ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o pagamento de Prêmio adicional, das quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público , ou em acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, em virtude de danos morais diretamente decorrentes de Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez permanente total, causados a empregados ou prepostos, efetivamente indenizados, respeitada as condições contratuais, desde que não se trate de riscos excluídos.
 - 1.1. **ESTA COBERTURA SÓ SERÁ VÁLIDA, SE CONTRATADA EM CONJUNTO COM A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR.**
2. Entende-se como Invalidez Permanente Total do empregado acidentado somente a caracterizada com a perda integral e permanente da capacidade laboral.
3. Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de Danos Morais, compreendida nesta Cláusula, se limita ao valor estabelecido como Limite Máximo de Indenização para a referida cobertura.
4. A cobertura, quando contratada, ficará sublimitada ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador.
5. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais do seguro de Riscos de Engenharia e da Cláusula da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador, deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

6. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (COM FUNDAÇÕES) E CRUZADA

1. Garante conforme disposições do contrato de Seguro o **reembolso** ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o pagamento do Prêmio adicional, das quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou em acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, em virtude de danos morais diretamente consequentes de Danos Materiais ou de Danos Corporais cobertos pela Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral (com fundações) e Cruzada, efetivamente indenizados, respeitada as condições contratuais, desde que não se trate de riscos excluídos.
 - 1.1. **ESTA COBERTURA SÓ SERÁ VÁLIDA, SE CONTRATADA EM CONJUNTO COM A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (COM FUNDAÇÕES) E CRUZADA.**
2. A cobertura, quando contratada, ficará sublimitada ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral (com fundações) e Cruzada.
3. A cobertura de Danos Morais, compreendida nesta Cláusula, se limita ao valor estabelecido como Limite Máximo de Indenização para a referida cobertura.

Classificação: Públíco

4. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais do seguro de Riscos de Engenharia e da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral (com fundações) e Cruzada, deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.
7. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (SEM FUNDAÇÕES) E CRUZADA
 1. Garante conforme disposições do contrato de Seguro o **reembolso** ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o pagamento do Prêmio adicional, das quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou em acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, em virtude de danos morais **diretamente consequentes de Danos Materiais ou de Danos Corporais cobertos pela Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral (sem fundações) e Cruzada, efetivamente indenizados, respeitadas as Condições Contratuais**, desde que não se trate de riscos excluídos.
 - 1.1. ESTA COBERTURA SÓ SERÁ VÁLIDA, SE CONTRATADA EM CONJUNTO COM A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (SEM FUNDAÇÕES) E CRUZADA.
 2. A cobertura, quando contratada, ficará sublimitada ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral (sem fundações) e Cruzada.
 3. A cobertura de Danos Morais, compreendida nesta Cláusula, se limita ao valor estabelecido como Limite Máximo de Indenização para a referida cobertura.
 4. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais do seguro de Riscos de Engenharia e da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral (sem fundações) e Cruzada, deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.

Classificação: Público